

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/1999

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade.

AUTOR: NELSON MARIANO DA SILVA.

**ARQUIVADO EM 24/5/99, CONFORME PARECER
CONTRÁRIO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

OFÍCIO Nº 387/99/DAB*

ENVIADO AO PODER EXECUTIVO EM 24/5/1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

ARQUIVADO EM 24.05.99

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

R E S O L V E

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/99

N.º 3 / 99

SÚMULA:- Dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diárias ao Vereador quando do seu deslocamento do município para tratar de assuntos de interesse da comunidade.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Resolução nº 002/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - As diárias serão remuneradas à base de 10% (dez) por cento, do valor do vencimento mensal, correspondente ao Símbolo / CC-1, do Quadro de Servidores do Município, cada uma, sendo concedida por dia de afastamento, ou devida pela metade, / quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de março do ano de 1.999.

 Nelson Mariano da Silva
 Autor




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA Nº 964 - FONE (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

À COMISSÃO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, oferecer PARECER JURÍDICO, em atenção ao r. pedido da Comissão, sobre o Projeto de Resolução n.º 03/99 que dá nova redação ao "caput" do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, nos termos seguintes:

Nos termos dos arts. 31 e seguintes da Resolução 02/92 "A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara".

E, segundo dispõe o art. 32, compete à Mesa da Câmara PRIVATIVAMENTE, em colegiado, entre outros:

- I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remuneração iniciais;
- II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizam a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no inciso XX do art. 32.
- VIII – organizar crônograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo;

E, nos termos do art. 38: "Compete ao Presidente da Câmara:

XXVIII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques...

Já o art. 17 da Lei Orgânica, dispõe que:

Art. 17 – À mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário.

O art. 108 do Regimento Interno estabelece que, somente por resolução, será estabelecido o valor das diárias e, tal matéria é de competência exclusiva da mesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA Nº 964 - FONE (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

Ora, quando se escolhe, por votação, o Presidente da Câmara e demais membros da Mesa, é para estes tomarem os rumos da Casa, ou seja, administrar da melhor forma possível.

As diárias são verbas fixadas para cobrir despesas com deslocamento, tempo gasto, dentre outros, para os vereadores que pretendam trabalhar com mais atuação, em prol da população que o elegeu.

Se algum vereador entende que não precisa das diárias ou que as mesmas têm valor superior ao necessário, podem abdicar do direito de fazê-las, ou seja, pode viajar por sua conta e não pedir o reembolso através da Câmara, através das diárias.

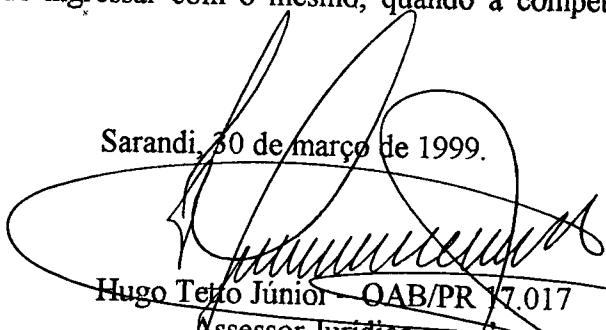
Verifica-se, assim, que o Projeto de Resolução 03/99, que trata da redução do valor das diárias para 10% (dez por cento) é de competência da MESA e não apenas de um vereador ou dos demais vereadores que não integrem a mesa.

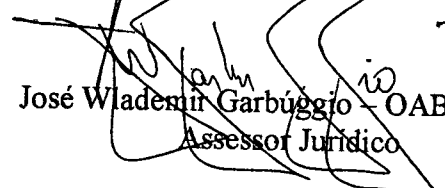
Como o Projeto de Resolução é de competência da Mesa, ou seja, de todos os integrantes da Mesa, não cabe a um só vereador propô-lo individualmente, devendo o mesmo ser arquivado, eis que não obedece aos requisitos legais.

Assim, sendo tal matéria de competência exclusiva da mesa, que orienta os trabalhos da Casa, da melhor maneira possível, definindo se as diárias são devidas ou não e, qual o percentual adequado para a realização das mesmas, tem-se que os demais vereadores, que não integram a mesa, bem como apenas um dos membros da mesa, individualmente, não possam propor tal matéria, por faltar competência legal, em razão das normas retro descritas.

Isto posto, o PARECER desta Assessoria Jurídica é no sentido de que o Projeto de Resolução em apreço seja arquivado, por faltar competência legal ao Vereador de ingressar com o mesmo, quando a competência é exclusiva da Mesa Diretora.

Sarandi, 30 de março de 1999.


Hugo Tetto Júnior - OAB/PR 17.017
Assessor Jurídico


José Wladimir Garbúggio - OAB/PR 17.107
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER CONTRÁRIO

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/99, de Aatoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, ou seja Contrário com Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

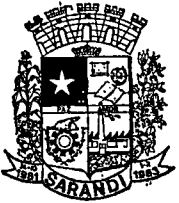
Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 06 dias do mês de abril do ano de 1999.

Antonio da Cunha,
Relator

Pelas Conclusões:

José Aparecido da Silva,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º
 o Vereador

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

CONTRÁRIO

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/99, de autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, bem como do Parecer também dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.

[Three handwritten signatures]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão

PARECER

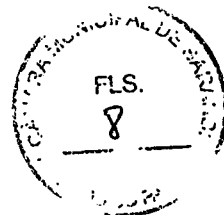
Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 11 dias do mês de maio do ano de 1999.

[Handwritten Signature]
João Alberto Cardoso,
Relator

Pelas Conclusões:

[Handwritten Signature]
Adércio Marques da Silva,
Presidente

[Handwritten Signature]
André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão

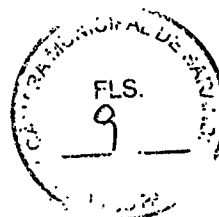
PARECER

CONTRÁRIO

A Relatora da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/99, de autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, bem como do Parecer também dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.

[Handwritten Signatures]





№ 3 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

.....
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

.....
Presidente da Comissão

PARECER

Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999.

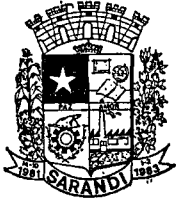
Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

Pelas Conclusões:

Paulo Caetano Gonçalves,
Presidente

Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

CONTRÁRIO

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/99, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA** – o qual dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, conclui que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, onde a competência de matéria dessa natureza, cabe à Mesa Executiva e não ao Vereador, portanto o Parecer do Relator é de total conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, bem como do Parecer também dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja Contrário, com o respectivo Arquivamento da matéria em tela.

É o Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1999.

José Mário Sibin,
Relator

Pelas Conclusões:

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 387/99/DAB*

Sarandi, 24 de maio de 1999.

Senhor Vereador,

Tem o presente a especial finalidade de me dirigir à presença de Vossa Excelência, com intuito de comunicar que os Projetos de Resoluções números 003 e 004/99, de sua Autoria, os quais: Dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução que instituiu diária ao Vereador quando do seu deslocamento do Município para tratar de assuntos de interesse da comunidade, e Extingue cargos em Comissão do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal, foram protocolados para as Comissões Permanentes desta Egrégia Casa de Leis, estas compostas por seus membros, após analisarem as matérias em tela, resolveram dar seus Pareceres Contrários, com Arquivamento das aludidas matérias.

Outrossim, informo a Vossa Excelência, que de acordo com a decisão das Comissões Permanentes, esta Presidência, esta ARQUIVANDO os referidos Projetos de Resoluções números 003 e 004/99, que passarão a fazer parte dos Arquivos e Anais desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


João Barboza da Corredato,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Nelson Mariano da Silva,
Câmara Municipal
Nesta.

